O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não valem como títulos executivos cambiários os cheques, quando o direito de crédito tenha prescrito. Entendeu ainda que não podem valer como títulos executivos documentais comuns, quando, pela sua estrutura, não insiram declarações de constituição ou reconhecimento de alguma obrigação pecuniária.

Contactos

António de Macedo Vitorino
avitorino@macedovitorino.com
Cláudia Martins
cmartins@macedovitorino.com
Eduarda da Costa
ecosta@macedovitorino.com
Alexandra Sousa
asousa@macedovitorino.com
Neuza Lopes
nlopes@macedovitorino.com
Carolina Moura
cmoura@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Cheques que não constituem título para uma acção executiva

1. O Caso

O STJ veio recentemente, em acórdão do presente mês, pronunciar-se no âmbito de uma acção executiva para pagamento de quantia certa, onde o credor baseava o seu crédito, já prescrito, em três cheques de que era portador, assinados pelo devedor. Em questão, estava saber se aqueles cheques podiam valer como títulos executivos, face à prescrição do direito de crédito que consubstanciavam. Isto, quer na sua qualidade de títulos cambiários (à luz de lei cambiária), quer como documentos particulares nos termos do Código de Processo Civil (CPC).

2. A Noção de Título Executivo do CPC

Os títulos executivos constituem condição duma acção executiva e a prova legal da existência do direito de crédito em causa. Para efeitos do CPC, são títulos executivos, entre outros, os documentos particulares assinados pelo devedor, constitutivos ou recognitivos de obrigações pecuniárias de montante determinado ou determinável.

3. A Decisão do STJ

O STJ entendeu, por um lado, que não podem valer como títulos executivos cambiários os cheques cujo direito de crédito haja prescrito (decorridos seis meses sobre o termo do prazo da sua apresentação a pagamento), por não poderem funcionar alienados da respectiva relação jurídica material subjacente.

Por outro lado, entendeu que os cheques nessa situação, que se limitem, como no caso, a inserir uma ordem de pagamento a um banco, não encerram declarações de constituição ou de reconhecimento de alguma obrigação pecuniária. Por não se poder concluir que por via deles a recorrente reconheça ser devedora à portadora dos cheques, das quantias neles mencionadas, decidiu o STJ não valerem como títulos executivos comuns.

4. Conclusões

Com a reforma do CPC de 1997 passaram a ser considerados títulos executivos os documentos particulares com as características acima descritas. Desde então, tem sido polémica a questão de saber se os cheques, cujo direito de crédito esteja prescrito, podem valer como títulos executivos. A decisão do STJ reforça o entendimento negativo, o qual oferece maior segurança quanto à existência do direito substantivo, cuja reparação se pretende efectivar por via da acção executiva. Contudo, esta decisão prejudica a utilização do cheque como instrumento de garantia ou como forma de titular dívidas, prática usual, ainda que inapropriada, face ao curto prazo de prescrição dos créditos cambiários. Por outro lado, praticamente elimina a via extrajudicial, obrigando os credores a uma rápida iniciativa junto dos tribunais e sobrecarregando estes últimos com processos que, de outro modo, eventualmente se resolveriam por outros meios.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados